CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL DO SÍTIO DE MONFURADO

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

(10.02.2010 a 15.03.2010)

Julho de 2010

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO 1
2. PROCEDIMENTOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA 2
3. PARTICIPAÇÕES/COMENTÁRIOS RECEBIDOS E SUA PONDERAÇÃO 3
3.1. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS 3
3.2. COMENTÁRIOS DE OUTROS SERVIÇOS DA AUTARQUIA 4
3.3. REUNIÕES COM ENTIDADES EXTERNAS 5
3.3.1. REUNIÃO COM PARCEIROS PRIVADOS DO PROJECTO GAPS (PROMOVIDA PELA AUTARQUIA) 5
3.3.2. REUNIÃO COM A LIGA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-NOVO (PROMOVIDA PELA AUTARQUIA) 5
3.3.3. REUNIÃO COM PARCEIROS CIENTÍFICOS DO PROJECTO GAPS (PROMOVIDA PELA AUTARQUIA) 7
3.3.4. JUNTAS DE FREGUESIA (PROMOVIDA PELA AUTARQUIA) 8
3.3.5. CCDRA, DGEG E DRE (PROMOVIDA PELA CCDRA) 8
4. SINTESE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS 11
4.1. REGULAMENTO DO PIERSM 12
4.2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA 22
4.4. PROGRAMA DE GESTÃO PARA OS VALORES NATURAIS 24
4.5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO 25
4.6. PEÇAS DESENHADAS 26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 36

ANEXOS

1 – Procedimentos de aprovação e divulgação da discussão pública
2 – Relatório da Sessão Pública de Apresentação do PIERSM
3 - Participações recebidas no período da discussão pública
4 – Fichas de ponderação das participações
5 – Documentos do PIERSM submetidos a discussão pública (Jan. 2010) e revistos após ponderação da discussão pública (Junho 2010)

1. ENQUADRAMENTO

A **discussão pública** da Proposta de PIERSM - Plano de Intervenção no Espaço Rural do Sítio de Importância Comunitária de Monfurado (SIC - Monfurado), que abrange a área do Sítio situada no concelho de Montemor-o-Novo, **decorreu entre 10/02/2010 e 15/03/2010.**

Este **relatório pretende sintetizar os procedimentos realizados durante a fase de discussão pública**, nomeadamente ao nível da divulgação, bem como das participações recebidas, ponderações realizadas e alterações resultantes da análise efectuada.

A **elaboração da Proposta de PIERSM para a área do Sítio localizada em Montemor-o-Novo foi realizada em simultâneo com a Proposta de PIERSM para a área do Sítio localizada no concelho de Évora**, através de parceria conjunta das duas autarquias, tendo o período da discussão dos dois planos decorrido em simultâneo (PIERSM - Montemor-o-Novo e PIERSM - Évora).

Este trabalho constitui um dos resultados finais do Projecto GAPS – Gestão Activa e Participada do Sítio de Monfurado (LIFE03/NAT/P/000018), co-financiado pelo Programa LIFE - Natureza da Comissão Europeia.

Após a sua conclusão, **espera-se contribuir para a Gestão Activa e Participativa do SIC - Monfurado**, **promovendo a conservação dos valores naturais identificados e a qualidade de vida da população**. Por outro lado **serão transpostas, para instrumentos de gestão e ordenamento do território de ordem local, as orientações do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 dando cumprimento as obrigações legais dos Municípios previstas no mesmo.**

2. PROCEDIMENTOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 20 de Janeiro de 2010, foi deliberada, por unanimidade, a abertura do período da discussão pública da Proposta de PIERSM.

Tendo em conta que o presente Plano constitui uma modalidade de Plano de Pormenor prevista no DL n.º 380/99 de 22 de Setembro, o Aviso de Abertura da Discussão Pública (Anexo 1) foi publicado em Diário da Republica, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma. A informação foi publicada através do *Aviso 2372/2010 do Diário da República, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2010 – 2.ª Série* (Anexo 1). O período da discussão pública decorreu entre 10/02/2010 e 15/03/2010.

Adicionalmente, foram ainda realizados os seguintes procedimentos:

a) Afixação do Aviso de Abertura nos locais do costume, incluindo o seu envio para as Juntas de Freguesia abrangidas pelo SIC - Monfurado (Anexo 1);
b) Publicação do Aviso de Abertura em jornais (tiragem nacional, regional e local) (Anexo 1);
c) Disponibilização da Proposta de PIERSM em papel nos Serviços Administrativos da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos e nas Sedes das Juntas de Freguesia abrangidas pelo SIC - Monfurado, para consulta do público durante o horário de expediente;
d) Divulgação da discussão pública e disponibilização da proposta em digital na página internet da Câmara Municipal (Anexo 1);
e) Elaboração e distribuição de folheto da discussão pública (Anexo 1);
f) Realização de reuniões parcelares: parceiros privados do projecto GAPS; parceiros científicos do projecto GAPS; Liga dos Pequenos e Médios Agricultores do concelho de Montemor-o-Novo; CCDRA (cujos resultados se apresentam no ponto 3.3 deste relatório).
g) Realização de uma sessão pública de esclarecimento no dia 07/03/2010 em Santiago do Escoural, aberta à população em geral. Esta sessão foi divulgada na rádio local, no jornal "Diário do Sul" e na página internet da autarquia tendo ainda sido enviados ofício/convite aos proprietários e outras entidades com possíveis interesses na área do SIC - Monfurado. Os resultados desta sessão encontram-se sintetizados em relatório próprio (Anexo 2).

3. PARTICIPAÇÕES/COMENTÁRIOS RECEBIDOS E SUA PONDERAÇÃO

3.1. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Durante o período da discussão pública foram recebidas e, posteriormente, ponderadas as seguintes participações, que poderão ser consultadas no anexo 3:

1. António Mira (Munícipe/Equipa científica do GAPS - Fauna/Rato de Cabrera)
2. Dalila Espírito Santo (Equipa cientifica do GAPS- Habitats/Charcos)
3. Graça Mendes (Equipa cientifica do GAPS – Habitats/Carvalhais)
4. João Tiago Marques (Equipa cientifica do GAPS – Fauna/Morcegos)
5. Liga da Protecção da Natureza e Fundo para Conservação dos Animais Selvagens (Associação não governamental)
6. Liga dos Pequenos e Médios Agricultores do concelho de Montemor-o-Novo (Associação de agricultores)
7. Estradas de Portugal, SA (Entidade com competências na área do SIC - Monfurado)
8. José Tangarrinha da Rosa (Munícipe/Proprietário)
9. Conrado Dal Maso (Munícipe/Proprietário)
10. António Resende (Munícipe/Proprietário/Empresário)
11. Iberian Resources (Empresa com interesses na área do SIC - Monfurado)
12. Autoridade Florestal Nacional (Administração central com competências na área do SIC - Monfurado)
13. Junta de Freguesia de N.ª S.ª da Vila (Administração local/Junta de Freguesia com área do SIC - Monfurado)
14. Direcção Regional de Economia do Alentejo e Direcção Geral de Energia e Geologia (Administração central e regional com competências na área do SIC - Monfurado)

A ponderação efectuada a cada participação pode ser consultada no Anexo 4 – Fichas de Ponderação das Participações.

3.2. COMENTÁRIOS DE OUTROS SERVIÇOS DA AUTARQUIA

Dando resposta ao solicitado, os serviços internos da Autarquia procederam à revisão dos documentos do PIERSM em fase de discussão pública, tendo apresentado ainda os seguintes comentários, os quais foram considerados na revisão final dos documentos.

Situação de Referência e Relatório de Fundamentação

- O Serviço do Património referiu que: *"No capítulo Valores Arquitectónicos do Concelho de Montemor-o-Novo fazem referência ao Convento de Rumorinho. Penso que o topónimo correcto é Rio Mourinho. No mesmo item faz-se também referência ao Forno das Caleiras que penso tratar-se do Forno de Cal das Caeiras. Por último, no item valores arqueológicos do Concelho de Évora, está lá o sítio do Alto do Castelinho da Serra. Este sítio ainda faz parte da Freguesia de Nossa Senhora da Vila, sendo por isso pertencente ao Concelho de Montemor-o-Novo."*

- O Gabinete de Protecção Civil e Segurança n.º 07/2010, de 12/03/2010, apresentou algumas sugestões para pequenas correcções no texto do Relatório de Fundamentação.

Programa de Execução e Financiamento

- O Gabinete de Protecção Civil e Segurança n.º 07/2010, de 12/03/2010, apresentou sugestões de alteração no que respeita à acção 1.2.1 e 1.2.3. da medida 1.2 do Programa de Execução, que foram consideradas, bem como algumas pequenas correcções no texto do Relatório de Fundamentação PIERSM.

Regulamento, Planta de Implantação e Condicionantes

Em relação a este documento foi referido que:

- É necessário referir a lei habilitante para a elaboração do PIERSM.
- É necessário fazer referência à linha ferroviária Torre da Gadanha - Montemor-o-Novo.
- É necessário proceder a algumas actualizações na Planta de Condicionantes de forma a introduzir nova informação entretanto disponível.
- Confirmar as coordenadas referentes às infra-estruturas de abastecimento de água potável, de recolha e tratamento de águas residuais, as quais devem constar da planta de condicionantes;
- Incluir referência à nova adutora prevista/proposta, a instalar ao longo da estrada nacional que liga a cidade de Montemor-o-Novo à povoação de Santiago do Escoural.

3.3. REUNIÕES COM ENTIDADES EXTERNAS

De forma a promover uma maior participação e discussão da proposta do PIERSM foram promovidas antes da sessão pública de apresentação várias reuniões com as seguintes entidades:

3.3.1. Reunião com parceiros privados do projecto GAPS (promovida pela autarquia)

Na reunião de apresentação do PIERSM aos parceiros privados, na qual estiveram presentes três dos nove parceiros privados iniciais, foi focada a seguinte preocupação pelos presentes:

- Licenciamento inerente à indústria dos fornos de lenha;
- Inclusão da actividade de fornos de lenha em indústrias do tipo 2 ou tipo 3 (apesar de se tratar de uma actividade tradicional e a promover na área de intervenção do PIERSM, consoante se insira numa destas categorias poderá colidir com algumas das regras constantes do regulamento em discussão à data da reunião).
- Que mecanismos de apoio financeiro existem?

Estas questões foram respondidas na reunião, tendo sido consideradas na ponderação da discussão pública.

3.3.2. Reunião com a Liga dos Pequenos e Médios Agricultores do concelho de Montemor-o-Novo (promovida pela autarquia)

Realizada nas instalações da LPMA, a sessão de apresentação e esclarecimento do PIERSM contou com a presença de representantes da associação e associados, alguns dos quais também parceiros do projecto GAPS. No decorrer da apresentação do Plano, foram salientados os seguintes aspectos pelos presentes:

- Aumento da burocracia associada a planos desta natureza (necessidade de adoptar procedimentos a novas regras) incluindo o processo de licenciamento;
- PIERSM, nomeadamente o regulamento, interfere demasiado na gestão da exploração;
- Receio generalizado de que o PIERSM possa contribuir para afastar a população da área do Sítio, tendo em conta as restrições e dificuldades que se afiguram na sua aplicação;

- Artigo 8º alínea b) - Propõe-se a alteração da redacção do texto, adoptando a redacção do REAP de forma clarificar o que se pretende;
- Artigo 9º - necessidade de esclarecer o conteúdo deste artigo, nomeadamente ao facto das actividades constantes do mesmo não serem interditas, sendo sim necessária a realização de estudos de incidências ambientais (AIncA);
- Artigo 9º alínea m) – necessidade de adequar o número de CN em função do tipo de gado da exploração; necessário ainda dar especial atenção aos seguintes aspectos, emparcelamento rural, rotação cultural e maneio de animais;
- Emparcelamento rural: necessidade de definir, em glossário, o que se entende por emparcelamento rural; o emparcelamento rural apenas é licenciado quando referente a dois prédios rústicos distintos
- Estudos de incidências ambientais: no seguimento das dúvidas relacionadas com o art. 9º, foi necessário esclarecer que estes estudos, de acordo com a proposta apresentada, serão realizados pelas entidades competentes para o efeito, de forma a que as mesmas possam ter presentes os impactes resultantes de determinada actividade/uso e decidirem em conformidade com os mesmos;
- Pivôs de rega – questionam eventual necessidade de licenciamento;
- Concordam com o apelo à não intensificação cultural em determinadas zonas e com a redução da introdução de alfaias agrícolas no montado, essencialmente em aéreas de prados plurianuais;
- Entendem o regadio sempre como prática benéfica não entendendo a existência de restrições à mesma;
- Entendem que o espalhamento de efluentes no solo apenas se deveria restringir às lamas, sendo que o estrume e o chorume se deveriam aplicar consoante o previsto no REAP;
- Ponderar a possibilidade de aplicar os pesticidas e herbicidas previsto na produção integrada, na classe de espaço referente à "Área de protecção prioritária de Nível I".

Estas questões foram respondidas na reunião, tendo sido consideradas na ponderação da discussão pública.

3.3.3. Reunião com parceiros científicos do projecto GAPS (promovida pela autarquia)

Representados todos os parceiros científicos na reunião de apresentação do plano, foram salientados os seguintes aspectos:

- O regulamento deveria ser mais concreto no que são restrições e condicionantes, encontra-se um pouco vazio de regras específicas de ordenamento do território; No entanto compreendem que não havendo mecanismos de compensação económicos se torna mais difícil a introdução de novas normas de ordenamento;
- Contacto com as equipas científicas, por parte de empresa que elaborou o plano, insuficiente;
- Questionaram competência da autarquia para se substituir ao ICNB no que respeita à emissão de pareceres (após aprovação do PIERSM);
- Seria preferível assegurar a manutenção do habitat (potencial e actualmente existente) favorável à ocorrência do rato de Cabrera, em detrimento de medidas de protecção directa à espécie; as colónias do rato de cabrera deveriam constar da planta de implantação;
- Necessidade de diminuir o encabeçamento e consequente pisoteio, como forma de garantir o equilíbrio desejável e indispensável à conservação da natureza;
- Incorrecta referência à cartografia base disponibilizada pela CMMN e utilizada nos trabalhos de prospecção do habitat 3170* (situação de referência);
- Necessidade de aferir junto da empresa a afirmação de que a metodologia utilizada na prospecção do habitat prioritário 3170* não é conforme a seguida pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
- Referência a determinados locais como sendo área de ocorrência do habitat 3170*, mesmo depois de não confirmada a sua presença pela equipa responsável pelos trabalhos;
- Referência (incorrecta) ao facto dos dois locais onde se confirmou a existência de Halimium verticillatum terem sido identificados pela equipa responsável pelos trabalhos de prospecção do habitat 3170*, tendo a equipa apenas identificado um dos locais, sendo o outro identificado pelo pessoal da CMMN;
- Rever cartografia das áreas de protecção prioritária de nível II (protecção aos morcegos), dado que alguns abrigos já não existem e que surgiram novos abrigos arborícolas e outros que poderão necessitar de ajuste em termos da

sua localização exacta. Por exemplo: eliminar da base de dados o registo de ocorrência de morcego com estatuto 33; reavaliar a inclusão do abrigo de S. Brissos para definição das áreas de protecção prioritário de nível I.

Estas questões foram respondidas na reunião, tendo sido consideradas na ponderação da discussão pública.

3.3.4. Juntas de Freguesia (promovida pela autarquia)

Foram levantadas as seguintes questões essencialmente esclarecidas dúvidas sobre o enquadramento e aplicação futura do plano, tendo sido referida a necessidade de rever o artigo da caça, nomeadamente o seu ponto 2, dado que à partida no concelho já não se poderia caçar, por diploma publicado em Janeiro de 2010, nas zonas não ordenadas.

3.3.5. CCDRA, DGEG e DRE (promovida pela CCDRA)

Esta reunião decorreu nas instalações da CCDRA e contou com a presença de técnicos das autarquias de Montemor-o-Novo e Évora, técnicos da CCDRA, DREA e DGEG, tendo sido convocada pela CCDRA após o período da discussão. Teve como principal objectivo discutir aspectos relacionandos com a possibilidade de exploração de recursos geológicos na área do Sítio, face à existência de pedidos em curso para este efeito, apresentando-se de seguida um extracto da acta da reunião elaborada pela CCDRA e revista pelas Autarquias:

1. A proposta de plano que foi submetida a consulta pública, não inviabiliza, no actual regulamento, a possibilidade de prospecção ou exploração de recursos geológicos, excepto no que diz respeito às áreas classificadas como de protecção Prioritária de Nível I. No entanto, não se encontram definidas em planta de implantação nem regulamentadas, áreas actuais ou potenciais de exploração, quer no Plano Director Municipal de Évora, quer nos Planos de Intervenção em Espaço Rural (PIER) de Monfurado em fase de aprovação para os dois concelhos.
2. Como tal, a possibilidade de exploração dos recursos mineiros ficará, *a priori*, impossibilitada, pelo menos em áreas abrangidas pela condicionante Reserva Ecológica Nacional, por falta de enquadramento do regime jurídico, Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, uma vez que não cumpre, desde logo, o critério da subalínea i), da alínea d), da Portaria 1356/2008, de 28 de Novembro.
3. De acordo com o representante da Direcção Geral de Energia e Geologia, quando questionado pelos representantes das duas autarquias presentes, seria desejável que

fossem delimitadas no PIER todas as áreas potenciais de exploração de recursos mineiros na zona, sendo que deve ser garantida a mais importante, correspondente ao perímetro delimitado na cartografia enviada pela empresa, no âmbito da participação na consulta pública.

4. Foi esclarecido que, de acordo com o entendimento actual, os locais para exploração dos recursos geológicos (pedreiras/massas minerais e minas/depósitos minerais) não constituem uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, pelo que não devem constar da planta de condicionantes, mas sim da planta de implantação enquanto classe de espaço. Assim, deveriam ser eliminadas as alíneas i) a l) do n.º 1 artigo 6.º do regulamento do PIERSM – Montemor-o-Novo e, pelos mesmos motivos, as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 6.º do regulamento do PIERSM- Évora, procedendo-se às necessárias alterações nas respectivas Plantas de Condicionantes.

5. Adicionalmente, os presentes concordaram que, não sendo a exploração de recursos mineiros incompatível com o proposto no regulamento do PIERSM (situação que reflecte as indicações constantes do parecer da DGEG emitido na sequência da 1.ª Conferência de Serviços do PIERSM), o PIERSM deverá concretizar as áreas onde a exploração dos recursos mineiros poderá ocorrer (através da delimitação em planta de implantação) ficando, como já previsto na lei geral, a referida acção sujeita sempre a avaliação de impacte ambiental e à não ocupação de áreas de Protecção Prioritária de Nível I. Esta proposta será melhor analisada pelas duas autarquias. A Câmara Municipal de Évora deverá também analisar a questão para as restantes áreas de concessão que não estão abrangidas pelo PIER de Monfurado.

Na sequência da reunião acima referida a autarquia procedeu a uma melhor análise e ponderação da mesma. Após ponderação conclui-se que:

- Seriam realizadas as alterações mencionadas no ponto 4 da reunião, quer ao nível do regulamento, quer ao nível das Planta de Implantação e Condicionantes, onde se eliminaram as zonas referentes a áreas cativas de depósitos minerais, concessões mineiras e pedreiras, visto que de acordo com o entendimento actual não constituírem servidões e restrições de utilidade pública.

- Existindo áreas com “pedidos de concessão mineira” em curso, correspondendo a compromissos de concessão já assumidos pela DGEG (entidade nacional responsável pelo licenciamento desta actividade), essas áreas deveriam ser reflectidas na proposta do PIERSM em revisão, através da sua regulamentação e delimitação na planta de implantação.

- Nesse sentido, foi criado um novo artigo no Regulamento referente às "Áreas de Exploração dos Recursos Geológicos", a quais foram delimitadas na Planta de Implantação do PIERSM.

- Na delimitação destas áreas foi feita uma distinção entre as *"Áreas de Exploração dos Recursos Geológicos"*, correspondentes a pedreiras (massas minerais) e a concessões mineiras (depósitos minerais), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 Maio.

- Para delimitar estas áreas foi utilizada informação relativa às pedreiras fornecida pela DRE ("Área de exploração dos recursos geológicos/pedreira n.º 4707- Terra das Freiras).

- No que respeita às áreas referentes às concessões mineiras e tendo em conta a última informação da DGEG, considerou-se que deveriam ser transpostas para a planta de implantação do PIERSM apenas as áreas que correspondem actualmente a compromissos já assumidos e com perspectivas de exploração a curto/médio prazo, nomeadamente a área referida no mapa disponibilizado pela DGEG (figura 1) como "pedido de concessão mineira". Considera-se que as restantes áreas (áreas de recuperação, áreas de salvaguarda de exploração, área potencial) não deverão ser consideradas para efeitos do presente PIERSM, visto que não se encontram concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento.

Posteriormente, foi recebido ofício da DGEG, datado de 24/06/2010, que reflecte uma posição diferente da discutida na reunião, referindo que as "concessões mineiras" e os "espaços de exploração consolidada e complementar de pedreiras" devem ser considerados como servidões administrativas (Anexo 3, Participação 14). Nesta data a revisão do PIERSM já se encontrava concluída pela equipa do PIERSM, de acordo com o discutido na reunião. No entanto, e de forma a esclarecer esta questão, foi pedido à CCDRA que se prenuncia-se sobre a nova informação da DGEG, tendo a mesma referido que, no seu entender, o *"conteúdo da acta cumpre o RJIGT, enquadrando-se nomeadamente no Artº16º (salientando o disposto no Nº3) do Decreto Regulamentar Nº11/2009 de Mai.29 (…), da qual decorre o seguimento do(s) plano(s) conforme previsto".*

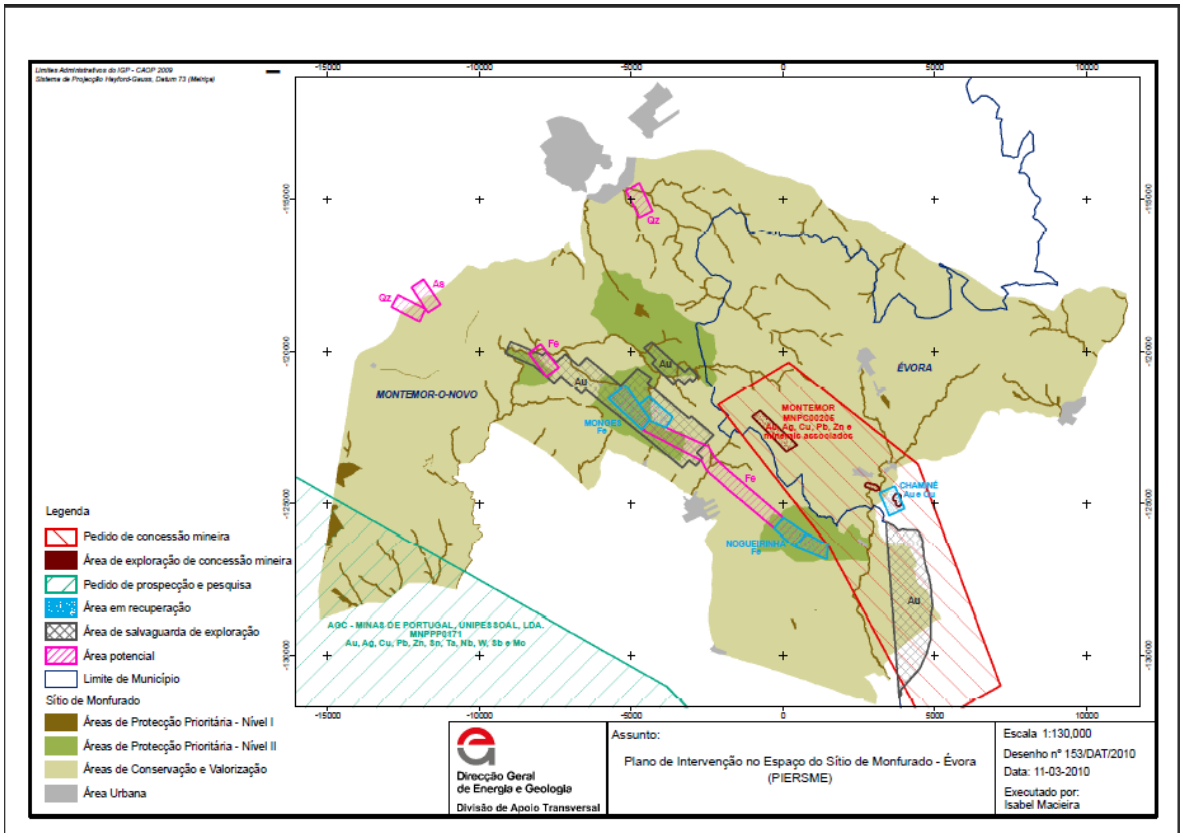

Figura 1 – Informação sobre concessões mineiras no Sítio de Monfurado (DGEG, 2010)

4. SINTESE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Após ponderação das participações recebidas e reuniões entretanto realizadas, foram efectuadas as alterações necessárias aos seguintes elementos do PIERSM:

- Regulamento
- Situação de Referência
- Relatório que fundamenta as opções do PIERSM
- Programa de Gestão para os Valores Naturais
- Programa de Execução e Financiamento
- Peças Desenhadas (planta de: implantação; condicionantes; habitats; flora; fauna; equipamentos; património, medidas de gestão)

Neste capítulo apresenta uma descrição das alterações realizadas em cada um dos elementos do PIERSM atrás referidos.

4.1. REGULAMENTO DO PIERSM

As alterações ao Regulamento estão sintetizadas na tabela seguinte.

N.º do artigo(versão em discussão pública)	**Síntese da alteração e justificação**	**Fundamenta-ção da alteração**	**Alterações**
Titulo	Correcção do nome do plano	Uniformizar com a legislação	**Plano de Intervenção ~~em~~ no Espaço Rural ~~para o~~ do Sítio de Monfurado**
Artigo 1.º - Âmbito Territorial	No n.º 1 procedeu-se à substituição de "abrange"por "incide sobre"	Sugestão da acta da 2.ª conferência que por lapso não tinha sido considerada	Artigo 1.º - Âmbito Territorial 1. O plano (…), ~~abrange~~ incide sobre a área do concelho (...) 2. O PIERSM é um plano de pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural, de acordo com disposto no Regime Jurídico Instrumentos de Gestão Territorial. 3. ~~2 (~~...) 4. ~~3~~.(...)
	Foi acrescentando um novo ponto com o objectivo de introduzir a lei habilitante do plano.	Outros serviços da autarquia	
Artigo 4.º - Conteúdo Documental	A alínea h) do ponto 2 foi alterada e foi introduzida nova alínea para especificar as peças desenhadas que integram o PIERSM, garantindo a sua consideração nos processos de tomada de decisão.	Ficha de Participação 1	Artigo 4.º - Conteúdo Documental 1. (...) h) Caracterização a Situação Existente ~~e elementos gráficos;~~ i) Outros elementos gráficos: i. Classes hipsométricas ii. Declives iii. Habitats iv. Flora v. Fauna vi. Uso do solo vii. Unidades de Paisagem viii. Estrutura da Propriedade ix. Património, zonas e elementos de atracção recreativa/turística x. Infra-estruturas existentes e propostas xi. Medidas e acções de Gestão
Artigo 5.º - Definições	Alínea c) foi eliminada a última frase por se tratar de uma consideração, não se enquadrado no conceito de definição.	-	Artigo 5.º - Definições (...) c) Agricultura intensiva – sistema de produção agrícola que faz uso intensivo de meios de produção e na qual se produzem grandes quantidades de um tipo de produto, recorrendo ao uso de agro químicos, rega, mobilizações do solo. ~~No conjunto destas actividades, associadas a uma utilização do solo continuado prevêem-se impactes ambientais significativos;~~ (...) f) Mobilização mínima do solo – mobilização que favorece a conservação do solo e a manutenção do coberto vegetal, dando preferência a métodos de mobilização vertical com rasgos finos no solo, que evitam a exposição de toda a camada superior através do seu reviramento ou levantamento do torrão.
	Foi clarificado o conceito de mobilização mínima do solo	Ficha de Participação 6 e 10 Reuniões com outras entidades	

N.º do artigo(versão em discussão pública)	**Síntese da alteração e justificação**	**Fundamentação da alteração**	**Redacção Final**
Artigo 6.º - Servidões e Restrições de Utilidade Pública	n.º 1 , alínea f), ponto i. – foi acrescentada referência à linha de torre da gadanha / Montemor, que não estava especificada.	Outros serviços da autarquia	Artigo 6.º - Servidões e Restrições de Utilidade Pública 1. (...) f) Protecção a vias de transportes e comunicações: i. REDE FERROVIÁRIA: - Linha de Évora / Linha do Sul - Linha de Torre da Gadanha / Montemor-o-Novo ii. REDE RODOVIÁRIA - Auto-Estrada ~~(A6)~~ /Itinerário Principal ~~(IP2);~~ - Estradas Nacionais; - Estradas e caminhos municipais; ~~- Caminhos municipais~~ ~~- Outras vias~~ h) ~~Sítios~~ Património Arqueológicos~~:~~ i. Monumento Nacional; ii. Outros Sítios de valor arqueológico; ~~i) Áreas cativas de depósitos minerais;~~ ~~j) Concessões mineiras;~~ ~~k) Pedreiras em actividade;~~ ~~l) Pedreiras desactivadas;~~ i) ~~m)~~ Protecção de infra-estruturas: i. Rede distribuição energia eléctrica: - Linhas de alta/média tensão; ii. Sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais; iii. Sistemas públicos de abastecimento de água 2. ... ~~3. Nas áreas objecto de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento obrigatório das regras constantes do presente regulamento.~~
	n.º 1 , alínea f), ponto ii. – foram eliminadas as “outras vias” que não constituem servidões e restrições de utilidade pública e realizados alguns ajustamentos para adequar os termos aos utilizados no PDM. Alínea h) – os Sítios arqueológicos foram substituídos por património arqueológico para uniformizar os termos utilizados no PDM e clarificar dúvidas colocadas por participantes na discussão pública. No ponto ii. Foi clarificado que os “outros sítios” correspondem aos “outros sítios arqueológicos”.	Ficha de Participação 10	
	n.º 1, alíneas i) a l) – foram eliminadas visto que, de acordo com o entendimento actual ao nível do ordenamento do território, não constituem servidões ou restrições de utilidade pública.	Outros serviços da autarquia Reunião com CCDRA	
	n.1, alínea m), ponto ii. e iii. – foi clarificado que se tratam dos sistemas públicos	Outros serviços da autarquia; Ficha de Participação 13	
	n.º 3 – foi eliminado porque o conteúdo do mesmo já se encontra previsto na legislação em vigor.	Ficha de Participação 10	
Artigo 7.º - Acções e Actividades a Apoiar ou Promover	Este artigo foi eliminado na sua totalidade, visto que depois de ponderado o texto do artigo 10.º, o conteúdo do artigo 7.º ficou desde logo incluído no anterior. Considera-se que as orientações constantes dos artigos em causa ficaram mais claras.	-	~~*Artigo 7º - Acções e actividades a apoiar ou promover*~~ ~~1. Na área de intervenção do PIERSM devem ser apoiadas e promovidas todas as acções e medidas que promovam a valorização ambiental dos espaços e a manutenção, num estado favorável, dos valores naturais que estão na origem da designação do SIC.~~ ~~2. As medidas e acções referidas no número anterior encontram-se definidos no Programa de Gestão para os Valores Naturais, que constituem documentos de elevada importância para a implementação do PIERSM.~~

N.º do artigo(versão em discussão pública)	Síntese da alteração e justificação	Fundamentação da alteração	Redacção Final
Artigo 8.º - Actividades Interditas	Alínea a) – foi eliminada, tendo-se assumido, após ponderação de várias participações, que o critério de decisão não deveria ser a tipologia da industria, mas a sua dependência ou não da proximidade com os recursos naturais. Assumiu-se assim a instalação de indústrias do tipo 1 e 2 mediante estudos que demonstrem que a mesmas podem coexistir com os valores presentes, dando preferência à sua localização em áreas industriais previstas em PDM.	Ficha de Participação 6, 10, 11,13,14 Reuniões parcelares	Artigo 7.º ~~8.º~~ - Actividades Interditas ~~a) A instalação de actividades industriais dos tipos 1 e 2, tal como identificadas no regime jurídico do exercício da actividade industrial em vigor, excluindo-se as unidades industriais com processos de autorização prévia ou licenciamento em curso na data da entrada em vigor do presente regulamento;~~ … a) ~~b)~~ a) O lançamento de efluentes no ar, na água, no solo ou no sub-solo susceptíveis de causar perturbações físicas ou químicas no meio, sem as respectivas licenças previstas na lei; b) ~~c)~~ A instalação ou ampliação de estaleiros de materiais de construção ou outros que causem impacte visual negativo, poluam o solo, o ar ou a água, exceptuando os temporários, com a condição de repor a situação inicial; … ~~g) Corte ou abate de carvalhos (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*), excepto por razões fitossanitárias e para condução dos povoamentos;~~ h) Os referidos no artigo 26.º, numa área com um raio de 700 metros a partir de novos abrigos cavernícolas de morcegos, com interesse reconhecido pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - ICNB, que ocorram fora da área de protecção prioritária - nível II definida no artigo 25.º do presente regulamento; … g) ~~j)~~ Quaisquer actividades que, no âmbito da Análise de Incidências Ambientais prevista no artigo 9.º, se conclua poderem deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso das espécies de ocorrência comprovada constantes dos Anexos B-II e B-IV do diploma que transpõe para o direito interno as Directivas Comunitárias Aves e Habitats, ou perturbar esses espécimes, se essa perturbação tiver um efeito significativo, durante o período de hibernação, reprodução, dependência e migração~~, ou ainda, danificar ninhos e ovos, mesmo que vazios, das espécies em causa~~; h) ~~k)~~ Quaisquer actividades que impliquem directamente a colheita, corte, desenraizamento de planta ou parte de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural, quando estejam em causa espécies vegetais de ocorrência comprovada , constantes do Anexos B-II e B-IV, do diploma que transpõe para o directo interno as Directivas Comunitárias Aves e Habitats, sem prejuízo do disposto no mesmo diploma.
	Alínea b) - foi esclarecido que a mesma se aplica apenas quando não existem as respectivas licenças previstas na lei, considerando-se que nesse caso está salvaguardada a protecção dos valores naturais e qualidade ambiental dos meios onde os efluentes são lançados.	Ficha de Participação 6 e Sessão Pública de Esclarecimento	
	Alínea c) – foi acrescentado no final "...exceptuando os temporários, com a condição de repor a situação inicial;" de forma a salvaguardar o tipo de situação em causa.	Ficha de Participação 6	
	Alínea g) – foi eliminada. Os indivíduos isolados ou povoamentos das espécies em causa devem ser protegidos, promovendo a sua evolução para habitats. No entanto, concluiu-se que a interdição do corte em qualquer circunstância não se encontra suficientemente fundamentada. De facto, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 não apresenta orientações específicas para a protecção das espécies mas sim dos habitats 9230 (Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica) e 9240 (Carvalhais ibéricos de Quercus faginea e Quercus canariensis) e, os estudos disponíveis referem a existência de povoamentos, não sendo conclusivos quanto à sua classificação como habitats.	Ficha de Participação 6 e 11, 14	
	Alínea h) foi esclarecido que a orientação não se aplica a um qualquer abrigo, mas apenas aos cavernícolas e aos que apresentarem interesse reconhecido pelo ICNB.	Ficha de Participação 10	
	Alínea j) – foi clarificado que a mesma se refere a espécies de ocorrência comprovada. Foi eliminado o texto final para clarificar e evitar repetições. Aliena k) - foi clarificado que se refere a espécies de ocorrência comprovada e que se aplica sem prejuízo do previsto na legislação em vigor.	Ficha de Participação 12, 14	

N.º do artigo(versão em discussão pública)	Síntese da alteração e justificação	Fundamentação da alteração	Redacção Final
Artigo 9.º - Actos e Actividades Condicionados	O nome do artigo passou a ser "Actividades Condicionadas" por uma questão de uniformização com o nome dos "artigos 8.º e 10.º	-	Artigo 8.º ~~9.º~~ - ~~Actos e~~ Actividades Condicionadas 1. (...) 2. Para efeitos da aplicação do n.º anterior devem ser tidas em conta, sempre que aplicável e de forma a minimizar ou compensar eventuais impactes negativos, as medidas e acções de gestão para o SIC de Monfurado que constam no Programa de Gestão para os Valores Naturais e respectiva Cartografia, os quais integram o PIERSM. 3.~~2.~~ Nos casos abrangidos pela alínea c) do n.º 1, cabe à entidade licenciadora ou competente para a autorização promover a realização de uma Análise de Incidências Ambientais, tendo em conta os impactes directos e/ou cumulativos da mesma sobre os valores naturais, previamente ao respectivo licenciamento ou autorização da actividade. ~~3.~~ 4. (...) k) Alargamento ou abertura de novas estradas e caminhos ~~ou acessos públicos ou privados~~ (…) m) Instalação de novas explorações pecuárias intensivas ou extensivas com encabeçamento superior a 1,4 CN/ha ou com encabeçamento superior a 0,7 CN/ha quando estejam em causa áreas de montado com densidade superior a 20 árvores/ha. ~~excepto em áreas de montado com densidade superior a 20 árvores/ha, onde o encabeçamento não deve ser superior a 0,7 CN/ha;~~ p) A instalação de actividades industriais dos tipos 2, tal como definido no regime jurídico do exercício da actividade industrial em vigor. ~~4.~~5.(...) ~~5.~~ 6. (...) ~~6. Caso se verifique não existir fundamentação suficiente neste regulamento para a tomada de decisão referente a um projecto, acto ou actividade, deverá solicitar-se o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade nas situações e nos termos previstos no diploma legal que transpõe para o direito interno as Directivas Comunitárias Aves e Habitats.~~
	Introdução de um novo n.º 2 que clarifique a necessidade de considerar medidas de minimização ou compensação no âmbito dos procedimentos referidos neste artigo, principalmente quando estejam em causa os valores naturais assinalados na cartografia que integra o PIERSM.	Ficha de Participação 1, 4	
	n.º 2 – foi renumerado e alterado de forma a clarificar que deverão ser analisados os efeitos cumulativos	Ficha de Participação 5	
	n.º 3 alínea k) foi acrescentado o alargamento, tendo-se concluído que este actividade pode originar impactes significativos em algumas espécies de fauna a proteger, como por exemplo: rato de cabrera, rã-de-fochinho pontiagudo, morcegos, várias aves, etc.	Ficha de Participação 1	
	n.º 3, alínea m) - a redacção foi revista de forma a clarificar que não se trata de uma interdição, mas de uma acção que fica condicionada a estudos de incidências ambientais, visto que a mesma introduziu dúvidas em fase de discussão pública.	Ficha de Participação 6, 10	
	n.º 3 – acrescentar nova alínea para sujeitar as unidades industrias do tipo 2 a análise de incidências ambientais, visto que estas passaram a ser possíveis na área do SIC, podem apresentar, em algumas situações, impactes significativos e não se encontram sujeitas a avaliação de impacte ambiental, como acontece com as industrias do tipo 1.	Ficha de Participação 6,10,11,13,14	
	n.º 6 – eliminado . Este ponto pretendia transpor as orientações do n.º 2, do artigo 9.º do DL 49/2005 de 24 de Fevereiro. No entanto, a presente redacção poderá originar interpretações discricionárias, não transpondo correctamente aquela orientação. Assim, e sendo uma questão já contemplada na lei nacional, optou-se por eliminar este ponto. Nas situações em que a legislação nacional exija o parecer vinculativo do ICNB este será solicitando, exceptuando-se as situações em que o ICNB reconheça a não necessidade de emitir parecer, por estarem asseguradas as condições referidas no n.º 2 do artigo 9.º do DL 49/2005 de 24 de Fevereiro.	Ficha de Participação 1 Reuniões parcelares	

N.º do artigo(versão em discussão pública)	Síntese da alteração e justificação	Fundamentação da alteração	Redacção Final
Artigo 10.º Usos permitidos e preferências	O nome do artigo foi alterado de forma a garantir uma uniformidade nos nomes dos artigos do capítulo 2 do regulamento.	-	*Artigo 9.º ~~10º~~ - ~~Usos permitidos e preferências~~* *Actividades Admitidas e preferenciais* ~~1. Salvo o disposto na legislação aplicável e no presente Regulamento, nomeadamente no que respeita às diferentes categorias de espaço delimitados no PIERSM e identificadas no artigo 22º, admitem-se os seguintes usos e actividades, para as quais se define, um conjunto de práticas de acordo com os objectivos de conservação da natureza e de correcta gestão dos recursos naturais:~~ ~~a) Agricultura e pastoreio;~~ ~~b) Actividades florestais;~~ ~~c) Caça;~~ ~~d) Pesca;~~ ~~e) Turismo;~~ ~~f) Edificabilidade;~~ ~~g) Valorização do Património Cultural;~~ ~~h) Percursos interpretativos;~~ ~~i) Programas de conservação, investigação científica e monitorização.~~ 1. Na área de intervenção do PIERSM são admitidos e apoiados todos os usos e actividades que promovam a valorização ambiental dos espaços e a manutenção, num estado de conservação favorável, dos valores naturais que estão na origem da designação do SIC. 2. A agricultura e pastoreio, a caça, a pesca, o turismo, as actividades florestais, as actividades industriais, a exploração dos recursos geológicos, a valorização do património cultural, os percursos interpretativos e os programas de conservação, investigação científica e monitorização regem-se pelo disposto nos artigos seguintes do presente capítulo. 3. ~~2.~~ Consideram-se preferenciais os usos e actividades tradicionais ou outros que explorem sustentadamente os recursos existentes e contribuam para a sua renovação ou para a manutenção dos habitats e para a garantia da sobrevivência das espécies, entre outros a pecuária extensiva, a exploração de montados para extracção de cortiça, a produção controlada de lenhas, a apicultura, a caça, o cultivo de plantas condimentares ou cogumelos. 4. ~~3.~~ As actividades e usos acima referidos devem ter em conta, sempre que ~~possível~~ aplicável, as medidas e acções de gestão para o SIC de Monfurado que constam no Programa de Gestão para os Valores Naturais e respectiva Cartografia, os quais integram o PIERSM
	O n.º 1 foi remodelado implicando a criação de um novo n.º 2, de forma a clarificar os objectivos do artigo, cuja redacção levantou várias dúvidas em fase de discussão pública. Foi clarificado que na área do SIC são admitidas todas as actividades que cumprido a lei e o presente regulamento não coloquem em causa os valores naturais que estiveram na sua origem (n.1), apresentando orientações para o exercício de algumas dessas actividades (n. 2). Na nova redacção deste artigo foi incluindo o conteúdo do artigo 7.º que foi eliminado. O n.º 2 passou a n.º 3 n.º 3 – passou a n.º 4, tendo sido acrescentada uma referência à cartografia do programa de gestão para os valores naturais.	Participação 6,10,11 Reuniões com outras entidades	

N.º do artigo(versão em discussão pública)	**Síntese da alteração e justificação**	**Fundamentação da alteração**	**Redacção Final**
Artigo 11 º – Agricultura e Pastoreio	O nome do artigo foi alterado por uma questão de uniformização e porque o pastoreio não incluía a pecuária em área coberta, o que não era correcto, visto que também são permitidas na área do SIC.	-	Artigo 10.º ~~11.º~~ Agricultura e ~~Pastoreio~~ Pecuária 1. As actividades agrícolas devem ser desenvolvidas de forma a garantir o seu papel essencial na manutenção das espécies da flora e da fauna e dos seus habitats e da estrutura da paisagem, respeitando o disposto no presente Regulamento, na legislação em vigor e no Código das Boas Práticas Agrícolas, ~~devendo as mesmas seguir, sempre que possível, as orientações expressas no Programa de Gestão para os Valores Naturais~~ 2. ... 3. ... 4. ... 5. ~~Na instalação de apoios à actividade agrícola e pecuária aplicam-se os condicionamentos referidos no artigo 16º~~ No desenvolvimento da actividade agrícola e da pecuária aplicam-se as regras de edificabilidade definidas no artigo 16º.
	n.º 1 – eliminada referência ao Programa de Gestão para os Valores Naturais, visto que a mesma já foi realizada no artigo referente às actividades condicionadas e no artigo referente às actividades admitidas e preferenciais.	-	
	n.º 5 – alterado de forma a clarificar as regras de edificabilidade aplicáveis, visto que surgiram dúvidas de interpretação em fase de discussão pública.	Ficha de Participação 6	
Artigo 12.º Actividades Florestais	n.º 3 – Introdução de uma alínea que integre a importância e necessidade de, nas actividades de arborização, gestão e recuperação dos espaços florestais, incluindo minimização do risco de incêndio, considerar boas práticas no corte de vegetação em bermas de estradas, bem como na construção de aceiros, sempre que estejam em causa colónias do rato cabrera, de acordo com as orientações do programa de gestão para os valores naturais.	Ficha de Participação 1	Artigo 11.º ~~12.º~~ Actividades Florestais 1. (...) 2. ... c) Devem promover-se as boas práticas relacionadas com a execução de aceiros e corte de vegetação em bermas de estradas e caminhos, de acordo com a medida “Preservar as colónias de rato de cabrela” identificada no Programa de Gestão para os Valores Naturais, nas áreas de ocorrência da espécie . 3. ... 4. ... 5. ...

N.º do artigo(versão em discussão pública)	Síntese da alteração e justificação	Fundamentação da alteração	Redacção Final
Novo artigo	Introdução de novo artigo, de forma a clarificar as regras e orientações aplicáveis à actividade industrial, visto que foi considerada uma actividade potencial no Sitio, sendo necessário clarificar as regras, orientações e locais onde as mesmas se encontram previstas.	Junta de freguesia 5, 6, 11, 13,14 Reuniões com outras entidades	ARTIGO 12.º - ACTIVIDADES INDUSTRIAIS 1. O exercício da actividade industrial deverá ser desenvolvido de acordo com o disposto no presente regulamento e legislação específica em vigor. 2. As actividades industriais deverão ainda: a) Contribuir para o desenvolvimento económico local; b) Promover boas práticas de eficiência energética e ambiental; c) Ser compatíveis com os objectivos do PIERSM. 3. As unidades industriais deverão localizar-se em solo urbano, nas áreas destinadas a esse fim, identificadas no PDM, salvo aquelas que imprescindivelmente se devam localizar na proximidade dos recursos naturais a explorar.
Novo artigo	Introdução de novo artigo, de forma a clarificar as regras e orientações aplicáveis à actividade industrial e exploração de recursos geológicos, visto que foi considerada uma actividade potencial no Sitio, sendo necessário assinalar as áreas correspondentes a pedidos de concessão já em curso, bem como clarificar as regras e orientações.	Junta de freguesia 5, 6, 11, 13,14 Reuniões com outras entidades	ARTIGO 13.º EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS 1. O exercício da exploração dos recursos geológicos na área do SIC é permitido nas condições expressas na legislação aplicável e respeitadas as disposições deste regulamento. 2. Para efeitos da aplicação do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a exploração dos recursos geológicos é admitida nas áreas assinaladas na Planta de Implantação como "Áreas de Exploração dos Recursos Geológicos", as quais correspondem às massas minerais em exploração e às áreas com ocorrência comprovada de depósitos minerais com pedidos de concessão.
Artigo 13.º - Caça	n.º 1 – alterado de forma a clarificar o conteúdo. n.º 2 e n.º 3 – foram eliminados. Na discussão pública estas orientações foram questionadas e já tinham sido objecto de discussão e controvérsia por parte das entidades envolvidas na elaboração do Plano, sendo de difícil exequibilidade no terreno, apesar das suas vantagens para a protecção dos valores naturais. Por outro lado, as áreas de regime livre já são reduzidas no SIC. Optou-se por referir apenas que a caça deveria respeitar a legislação aplicável em vigor, assegurando a compatibilidade com os valores naturais.	Junta de 10,13 Reuniões com outras entidades	Artigo 14.º ~~13.º~~ - Caça ~~1.~~ É permitido o exercício da caça na área de intervenção do PIERSM ~~é permitido~~ nas condições expressas na legislação aplicável ~~e respeitadas as disposições expressas nos números seguintes.~~ assegurando-se a compatibilidade com os valores presentes no Sitio de Monfurado. ~~2. A caça na área do PIERSM só pode ser exercida em terrenos cinegéticos ordenados, devendo as Entidades com responsabilidade na matéria promover o ordenamento cinegético em toda a área do plano.~~ ~~3. Na área do PIERSM a interdição da actividade cinegética em terrenos cinegéticos não ordenados, entra em vigor na primeira época venatória após a publicação deste Regulamento.~~

N.º do artigo(versão em discussão pública)	**Síntese da alteração e justificação**	**Fundamentação da alteração**	**Redacção Final**
Artigo 16.º - Edificabilidade	n.º 1 e 2 – Surgiram dúvidas sobre a interpretação destes pontos na discussão pública. Considerando que estão poucos claros e que o n.º 3 inclui todas as regras de edificabilidade aplicáveis, estes dois n.ºs foram eliminados. n.º 3, alínea c) – foi alterado de forma a possibilitar índices de construção superiores, quando isso seja necessário ao cumprimento de novas regras ambientais, higiene e segurança ou bem estar animal, impostas a unidades pecuárias e industrias que se encontrem licenciadas e legais na entrada em vigor do PIERSM. Considera-se que esta alteração irá permitir melhorias significativas em explorações em actividade já há vários anos, contribuindo para os objectivos estratégicos 1 e 3 do PIERSM.	Ficha de participação 6	*Artigo 17.º ~~16º~~ - Edificabilidade* ~~1. São permitidas novas construções para habitação, turismo, equipamentos e estruturas de apoio à actividade económica.~~ ~~2. São permitidas obras de alteração, reconstrução, recuperação e ampliação nas construções existentes.~~ 1. ~~3.~~ É permitida a edificação respeitando as seguintes condições: a) ... b) ... c) Índice de construção máxima para unidades pecuárias e unidades industriais, desde que a área do prédio seja superior a 10 ha - 0,02, com excepção das obras necessárias ao cumprimento das normas ambientais e bem estar animal previstas na lei, tecnicamente justificadas e que não impliquem alterações à tipologia da exploração e/ou aumento do efectivo equivalente, sempre que estejam em causa explorações licenciadas à data da entrada em vigor do presente plano. d) a i) ...
Artigo 23.º - Âmbito e Objectivos	n.º 3 – foi alterada a redacção de forma a clarificar a metodologia seguida para definição da classe de espaço em causa, tendo-se concluído que a anterior não estava clara n.º 4 – alterado de forma a clarificar que se tratam das espécies que justificaram a delimitação desta classe de espaço.	Ficha de participação 10	*Artigo 24.º ~~23º -~~ Âmbito e objectivos* 1. ... 2. ... 3. As áreas de protecção prioritária de nível I englobam *habitats* naturais prioritários e espécies de flora de distribuição restrita na área do PIERSM, classificados no âmbito da Rede Natura 2000, correspondendo ao somatório da área ocupada pelas populações conhecidas de *Halimium verticillatum*, da área de ocorrência do habitat prioritário "3170* Charcos temporários mediterrânicos" e da faixa de protecção de 30 m às áreas conhecidas e de potencial ocorrência do habitat prioritário "91E0* Florestas aluviais de Alnus glutinosa e Fraxinus excelsior (Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae)". ~~nomeadamente o Habitat prioritário "3170* Charcos temporários mediterrânicos" e o Habitat prioritário "91E0* Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*)", incluindo uma faixa de protecção de 30 m de margem. Incluem ainda as populações conhecidas de *Halimium verticillatum*. Estas áreas resultam do somatório das áreas de ocorrência dos referidos valores naturais.~~ 4. As áreas de protecção prioritária de nível I destinam-se à manutenção e valorização do património natural e paisagístico e protecção dos diferentes *habitats* e espécies em causa, tendo em comum a necessidade de manter um nível relativamente baixo de intervenção.

N.º do artigo(versão em discussão pública)	**Síntese da alteração e justificação**	**Fundamentação da alteração**	**Redacção Final**
Artigo 24.º - Disposições específicas	O n.º 2 e alínea a) do n.º 3 restringiam, respectivamente, alterações à cobertura do solo e alterações aos usos agrícolas e florestais existentes na classe de espaço de protecção prioritária – nível I. Após ponderação da discussão pública considerou-se que estas acções poderiam ficar sujeitas a uma análise no âmbito do processos de aprovação ou licenciamento, com o objectivo de salvaguardar situações ou alterações que não coloquem em causa os valores ou que até possam vir a contribuir para uma evolução mais positiva no sentido da conservação dos mesmos. Na sequência desta decisão, o n.º 2 e a alínea a) do n.º 3 foram eliminados e no n.º 4 foi introduzida a necessidade de estudo de incidências ambientais para as alterações à cobertura do solo (onde ficam incluídas as alterações do uso do solo), garantindo assim que estas alterações apenas serão aprovadas quando não coloquem em causa os valores.	Ficha de Participação 10, 13 Reuniões com outras entidades	*Artigo 25.º ~~24º -~~ Disposições específicas* 1. ... ~~2. Nestas áreas deve manter-se a cobertura do solo, sendo permitidos os usos florestais e agrícolas existentes.~~ 2. ~~3.~~ Nestas áreas são interditas as seguintes actividades: ~~a) Alteração aos usos florestais e agrícolas existentes;~~ a) ~~b)~~ ... b) ~~c)~~ ... c) ~~d)~~ Uso de pesticidas e herbicidas, excepto os previstos na protecção integrada desde que respeitada uma distância de 10 m da linha de água, bem como os autorizados para utilização na produção biológica; d) ~~e)~~ Utilização de máquinas com impacte directo no solo, como rippers e grades de discos; e) ~~f)~~ Extracção de inertes; f) ~~g)~~ Exploração de massas minerais a céu aberto. ~~4.~~ 3. Nestas áreas a construção de açudes, independentemente da sua capacidade, bem como as alterações ao coberto vegetal, ficam condicionadas à Análise de Incidências Ambientais, nos termos do n.º3 do artigo 9.º.
	A alínea d) do ponto 3 foi alterada de forma a permitir também os pesticidas e herbicidas aceites na protecção integrada, desde que respeitada uma distância de 10 metros à linha de água, considerando-se que, nestas situações, os mesmos serão aceitáveis.	Ficha de Participação 6	

N.º do artigo(versão em discussão pública)	**Síntese da alteração e justificação**	**Fundamentação da alteração**	**Redacção Final**
Artigo 26º - Disposições específicas	O n.1 foi alterado de forma a clarificar a localização espacial das áreas de 700 m em redor dos abrigos cavernícolas, situadas dentro da classe de espaço e onde se aplicam as orientações em causa.	Ficha de participação 10	*Artigo 27.º ~~26º~~ - Disposições específicas* 1. Fica interdita a realização de novas construções nas áreas de protecção aos abrigos cavernícolas de morcegos de importância local, regional ou nacional, identificadas na Planta de Implantação ~~num raio de 700 metros aos abrigos cavernícolas de morcegos,~~ (…) 2. … 3. … d) Aerogeradores e) Infra-estruturas que impliquem escavações em rocha, excepto as infra-estruturas de imprescindível utilidade pública de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, bem como as previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
	No n.º 3 a alínea d) foi subdividida em duas alíneas para clarificar que se pretende restringir qualquer aerogerador nesta área e não apenas quando estejam em causa escavações em rocha.	Ficha de Participação 5	
Artigo 27º - Âmbito e objectivos	n.º 2 – a expressão cobertura do solo foi substituída por coberto vegetal, por se considerar mais correcto e de interpretação mais directa.	Ficha de participação 13	*Artigo 28.º ~~27º~~ - Âmbito e objectivos* 1. … 2. …. e áreas com ~~cobertura~~ coberto vegetal que servem de habitat a espécies de valor. 4. ... 5. ... 6. …
Novo artigo	Foi introduzido novo artigo no final do regulamento que introduz uma referência à revogação das normas do PDM na área do presente plano.	-	*Artigo 29.º - Disposições revogatórias* O PDM de Montemor-o-Novo é revogado no que respeita às disposições referentes à área abrangida neste PIERSM.

4.2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

As alterações ao documento "Caracterização da Situação de Referência" estão sintetizadas na tabela seguinte.

Alterações e Justificação	**Fundamentação das alterações**
Gerais Correcções gramaticais, clarificação de alguns conteúdos, organização de texto e actualização de alguma informação geral sobre o SIC. Substituição da designação de *Quercus ilex* por *Quercus rotundifolia*, visto se entender mais correcta do ponto de vista científico.	Revisão geral da equipa do plano
Ponto 3.3 Foi corrigida a referência à fonte bibliográfica utilizada na cartografia do PIERSM referente aos Povoamentos de *Quercus pyrenaica* e Povoamento de *Quercus faginea*	Participação 3
Ponto 3.3 Foi introduzida referência à fonte bibliográfica utilizada na cartografia do PIERSM referente aos Povoamentos de *Quercus pyrenaica* e Povoamento de *Quercus faginea*	Participação 3
Ponto 3.3 Foi corrigida a referência bibliográfica para elaboração da cartografia referente ao *Halimim verticillatum*	Reuniões com outras entidades
Ponto 3.3 Foi introduzida uma referência a pequenos ajustes na cartografia dos morcegos, resultante da necessidade de ajustar a localização de alguns abrigos e adicionar novos dados entretanto produzidos.	Reunião com outras entidades e Ficha de Participação 4
Ponto 3.3 No que respeita a bibliografia referente aos habitats naturais foram introduzidas ligeiras alterações no texto no sentido de clarificar as fontes utilizadas em cada situação.	Ficha de Participação 2
Ponto 3.3.1 *Na descrição do habitat 3170* Charcos temporários mediterrânicos, o texto foi corrigido de forma a reflectir os resultados da acção A4 do projecto GAPS*	Ficha de Participação 2
Ponto 3.3.1 *Na descrição dos habitats 9230 Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica e 9240 Carvalhais ibéricos de Quercus faginea e Quercus canariensis, foi introduzida uma nova frase que faz referência aos resultados da Acção A2 do Projecto GAPS no que respeita à produção de cartografia sobre os povoamentos de carvalhos pyrenaica e faginea.*	Ficha de Participação 3
Ponto 3.4.1 Foi introduzida a uma pequena referência à agro-indústria na área do sitio. Foi introduzida a nova informação disponibilizada pela DGEG sobre a exploração de recursos geológicos na área do Sítio	Ficha de Participação 11 e 14 Reuniões com outras entidades
Ponto 3.4.7 Foram introduzidas as correcções à informação sobre o património sugeridas pelos serviços da autarquia.	Outros serviços da autarquia

4.3. RELATÓRIO QUE FUNDAMENTA AS OPÇÕES DO PIERSM

As alterações realizadas ao relatório de fundamentação encontram-se registadas na tabela seguinte.

Alterações e Justificação	Fundamentação das alterações
Gerais: Correcções gramaticais, clarificação de alguns conteúdos, organização de texto e actualização de alguma informação.	Revisão geral da equipa do plano
Capítulo 2, Ponto 2.3 : Foram corrigidas as questões relacionadas com as servidões administrativas e restrições de utilidade, de acordo com as correcções adoptadas para o regulamento	Outros serviços da autarquia Ficha de Participação 10, 13
Capítulo 3. No ponto referente às ameaças introduzidas pelo homem, nomeadamente no que se refere aos incêndios, foi substituída a expressão "queimadas de lixos "por "queimas" (página 31).	Outros Serviços da Autarquia
Capítulo 3. No ponto referente às ameaças introduzidas pelo homem, nomeadamente no que se refere às infra-estruturas, o texto foi alterado e acrescentado de forma a reflectir melhor as preocupações com a ameaça em causa.	Ficha de Participação 1 e 5
Ponto 5.3. Renumeração das medidas 1.2 e 1.3 que se encontravam trocadas**.** Renumeração das medidas 3.3 a 3.9.	Revisão geral da equipa do plano
Ponto 5.3: Referência à nova medida (medida 1.5) criada por sugestão apresentada na discussão pública.	Sessão de Esclarecimento em fase de Discussão Pública
Capítulo 6 : Foi criado um novo ponto "6.2 TRANSPOSIÇÃO E AJUSTE DO LIMITE DO SIC À ESCALA DO PLANO", de forma a integrar informação sobre este procedimento, o qual pretendeu dar resposta ao ponto 7.3 do Plano Sectorial da Rede Natura 2000.	Revisão geral da equipa do plano
Ponto 6.2.: **-** passou a 6.3 - foi clarificada a metodologia utilizada na definição das categorias de espaço "áreas de protecção prioritária de nível I e nível II"	Revisão geral da equipa do plano
Ponto 6.2 (novo 6.3), Tabela 10: Foram corrigidas as percentagens da área do Sitio abrangidas pelas categorias de espaço, que resultaram das alterações resultantes da revisão à planta de implantação, bem como a área afecta ao PIERSM que resultou do ajuste do limite do SIC.	Alterações resultantes da revisão da Planta de Implantação e da revisão geral da equipa do plano
Ponto 6.2 (novo 6.3), Figura 3: Foi substituída a figura 3 referente à planta de implantação do PIERSM	Alterações resultantes da revisão à planta de implantação
Ponto 6.3 (novo 6.4): Foram introduzidas alterações ao texto de forma a clarificar quais as actividades admitidas, preferenciais, condicionadas e proíbas na área do SIC, visto que esta questão originou várias dúvidas durante a discussão pública. Esclarecendo que a actividade da exploração dos recursos geológicos é uma actividade permitida e assumindo a possibilidade de qualquer industria se instalar mediante algumas condições e orientações gerais, foi necessário introduzir conteúdos referentes a essas mesmas orientações, de forma a garantir que seu exercício não irá colocar em causa os valores existentes.	Alterações resultantes da revisão do regulamento
Ponto 6.3 (novo 6.4), Tabela 11: Foi introduzidas alterações na tabela de forma a clarificar as regras aplicáveis, que se encontravam poucas claras em alguns aspectos.	Revisão geral da equipa do plano
Ponto 6.3 , Figura 11 : Foi substituída por outra figura com informação mais recente fornecida pela DGEG	Participação 11 e 14 Reuniões com outras entidades
Ponto 6.3 (novo ponto 6.4): Nas actividades condicionadas foram introduzidas algumas alterações no texto no sentido de reflectir as alterações e clarificações que foi necessário efectuar no regulamento (acções sujeitas a análise de incidências ambientais, parecer do ICNB). A informação referente à exploração de recursos geológicos foi integrada na parte referente às orientações específicas a seguir no exercício das actividades admitidas.	Alterações ao regulamento
Ponto 7.1 : Foi introduzida uma referência à uma nova adutora prevista entre a cidade de Montemor-o-Novo e a povoação de Santiago do Escoural.	Outros serviços da autarquia
Ponto 7.2 : Foi clarificado que as intervenções previstas em Montemor-o-Novo nos caminhos municipais correspondem a beneficiações e não a novas construções.	Revisão geral da equipa do Plano

4.4. PROGRAMA DE GESTÃO PARA OS VALORES NATURAIS

As alterações realizadas ao Programa de Gestão encontram-se registadas na tabela seguinte.

Alterações e Justificação	Fundamentação das alterações
Gerais: Correcções gramaticais, clarificação de alguns conteúdos e organização de texto. Substituição da designação de *Quercus ilex* por *Quercus rotundifolia*, visto se entender mais correcta do ponto de vista cientifico.	Revisão geral da equipa do plano
Capítulo 2 : *Na descrição do habitat 3170* Charcos temporários mediterrânicos, o texto foi corrigido de forma a reflectir os resultados da acção A4 do projecto GAPS*	Ficha de Participação 2
Capítulo 2: *Na descrição dos habitats 9230 Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica e 9240 Carvalhais ibéricos de Quercus faginea e Quercus canariensis, foi introduzida uma nova frase que faz referência aos resultados da Acção A2 do Projecto GAPS no que respeita à produção de cartografia sobre os povoamentos de carvalhos pyrenaica e faginea.*	Ficha de Participação 3
Capítulo 3: Ponto 3.2 – Factores induzidos pelo homem O texto da ameça referente à "Fragmentação de habitats e perturbação de animais devido a construções" foi alterado e acrescentado de forma a introduzir e clarificar as preocupações associadas à ameaça em causa.	Ficha de Participação 1 e 5
Capitulo 4 : Renumeração das medidas 1.2 e 1.3 que se encontrava com a numeração trocada. Criação de uma nova medida para o objectivo 1, referente ao habitat 6220* (m*edida 1.5 Melhorar o estado de conservação e/ou recuperar as áreas de malhadais no SIC Monfurado*); Renumeração das medidas referentes ao objectivo 3	Revisão geral da equipa do plano e Relatório da Sessão de Esclarecimento realizada em fase de discussão pública
Capitulo 4 e Capítulo 5: Na descrição da *Medida 1.2. Melhoramento do estado de conservação e sustentabilidade dos povoamentos com Q. pyrenaica e Q. Faginea* e na respectiva ficha da medida foi introduzida a necessidade de promover estabelecimento de corredores entre as áreas dos povoamentos conhecidos.	Ficha de Participação 3
Capitulo 5: Nas fichas das medidas foram introduzidas as ONG como entidades a envolver na execução e promoção das medidas	Ficha de Participação 5
Capítulo 5: Foi criada nova ficha para a *medida 1.5 – Melhorar o estado de conservação e/ou recuperar as áreas de malhadais no SIC Monfurado*	Relatório da Sessão de Esclarecimento realizada em fase de discussão pública
Capítulo 5: Na ficha da medida 2.2. foi corrigido que as limpezas selectivas deverão ocorrer fora da época de frutificação e não durante a mesma.	Revisão geral da equipa do plano
Capitulo 5 : Na ficha da medida 3.5 foi introduzida uma descrição na acção/boa prática referente a "Condicionar a construção de infra-estruturas", de forma a introduzir algumas preocupações e apoiar a definição de condicionantes ou a definição de medidas minimizadoras quando esteja em causa a instalação de infra-estruturas com impactes nos morcegos.	Ficha de Participação 1 e 4
Capitulo 5 , Medida 4.1: Na acção/boa prática "Promover a melhoria da eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes agrícolas, urbanos e industriais" referida na medida 4.1, foi substituída a expressão " efluentes agrícola" por "efluentes agro-pecuários" , visto que por lapso os efluentes pecuários não estavam contemplados, sendo dos mais problemáticos na área do Sitio.	Ficha de Participação 8
Capitulo 5 , Medida 4.5: Foi introduzida uma referência de forma a reforçar a importância de sensibilizar e promover o envolvimento de proprietários de pequenas quintas onde se deixou de praticar agricultura e que poderão ser importantes para o fomento de alguns habitat e espécies.	Ficha de Participação 8
Capitulo 6 : Foi corrigida a fonte bibliográfica para a definição da cartografia das medidas de gestão referentes aos habitat 3170*	Ficha de participação 2
Capitulo 6 : Foi corrigida a metodologia seguida para definir a área de aplicação das medida 1.2. – melhorar o estado de conservação e sustentabilidade dos povoamentos com *Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea.*	Ficha de participação 2
Capítulo 6: Foi introduzida referência à localização espacial para a medida 1.5 *Melhorar o estado de conservação e/ou recuperar as áreas de malhadais no SIC Monfurado*	Relatório da Sessão de Esclarecimento realizada em fase de discussão pública
Anexos : Nas tabelas 1 e 2 foi introduzida nova informação relativa à medida 1.5 - *Melhorar o estado de conservação e/ou recuperar as áreas de malhadais no SIC Monfurado*	Relatório da Sessão de Esclarecimento realizada em fase de discussão pública

4.5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese das alterações realizadas ao Programa de Execução e Financiamento.

Alterações e Justificação	Fundamentação das alterações
Capítulo 2 Foi introduzida referência às portarias referentes a fundos de apoio, que foram recentemente publicadas e que poderão apoiar algumas das acções propostas no programa de execução.	Revisão geral da equipa do plano
Capítulo 3 Na tabela 1 foi acrescentada a medida 1.5 – melhorar o estado de conservação e/ou recuperar as áreas de malhadais no SIC Monfurado No ponto 3.2 foi introduzida a tabela 2 e um breve esclarecimento sobre a definição de prioridades de acção a realizar posteriormente à aprovação do plano, tendo em conta a informação recolhida na sessão pública de esclarecimento em fase de discussão pública do PIERSM.	Sessão Pública de Esclarecimento realizada em fase de discussão pública
Quadro I e fichas das acções em causa: **Acção 1.2.1** Nas entidades a envolver foram introduzidas as seguintes entidades: EDP, REN, REFER e Estradas de Portugal, visto que as mesma apresentam competências especificas na manutenção de faixas de gestão de combustível. O seu envolvimento através da implementação de boas práticas e definição de prioridades é importante para a concretização dos objectivos do PIERSM. **Acção 1.2.3** O período de execução foi alterado para 2013 – 2018, visto que está acção será equacionada na revisão do PMDFCI. Na zona referente aos custos foi introduzido "custos a definir", pelo mesmo motivo. **Acção 2.1.10** Esta acção foi eliminada porque dificilmente poderia ser viável no período de vigência do plano, face às disponibilidades financeiras actuais, as quais foram reavaliadas em consequência da aprovação do Orçamento de Estado para 2010, da Lei de Execução Orçamental e da Lei nº 12-A/2010, que aprovam um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento – PEC, e que limitam a intervenção das autarquias, não só ao nível da redução directa do orçamento, mas também no aumento dos impostos e limitações à contratação de pessoal.	Outros serviços da Autarquia
Ficha da acção 3.1.2 Foi especificada uma nova actividade que poderá ser desenvolvida nesta acção, nomeadamente: "- promover parcerias e acções de sensibilização dirigidas a proprietários de pequenas quintas, com o objectivo de fomentar alguns espécies de flora e habitats em zonas onde o uso agrícola tenha sido eventualmente abandonado;"	Ficha de Participação 8
Ficha da acção 3.2.1. Foram introduzidos exemplos de preocupações que deverão apoiar a definição das temáticas prioritárias a abordar no âmbito da acção em causa, através da introdução da seguinte frase: "Os temas a exploração deverão incluir ,por exemplo, as seguintes preocupações: impactes do pastoreio intensivo, pisoteio e pastoreio junto às linhas de água, problemas fitossanitários dos montados , preservação das margens das linhas de água, etc."	Ficha de Participação 8

4.6. PEÇAS DESENHADAS

4.6.1 Planta de Implantação

Alterações e Justificação	**Fundamentação das alterações**
Reajustes na cartografia do habitat *3170 * Charcos temporários mediterrânicos* que conduziram à redução da área associada à classe de espaço de protecção prioritária de nível I. Estes reajustes consistiram na eliminação dos locais anteriormente classificados como habitat 3170* no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e que, de acordo com Relatório Final do Acção A 4 - Caracterização do habitat "Charcos Temporários Mediterrânicos" e proposta de programa para a sua gestão (elaborado no Projecto GAPS), se concluiu não apresentarem este habitat ou condições para a sua recuperação/instalação. Desta forma, e após melhor discussão com aos autores do Relatório atrás referido, a classe de espaço de protecção prioritária de nível I foi revista de forma a incluir apenas os locais com o habitat confirmado e os locais que poderão evoluir para o mesmo. Desta forma pretende-se garantir a protecção do habitat prioritário em causa, mas também promover as condições para a instalação do mesmo nos restantes locais que apresentam viabilidade nesse sentido, eliminando a introdução de restrições em áreas onde não se confirmou a presença deste habitat prioritário.	Ficha de Participação 2
Reajustes na delimitação da categoria de espaço de protecção prioritária de nível II, que implica a sua redução em algumas zonas, de forma a reflectir algumas correcções identificadas e informações mais recentes sobre abrigos de morcegos na área do Sítio, identificadas por biólogo que estuda os morcegos na área do Sitio. **As alterações em causa incluíram:** - junto à povoação de São Brissos a mancha foi reduzida devido ao desaparecimento de um abrigo de morcegos hortelão (Eptesicus serotinus) na localidade de S.Brissos, o qual f*oi abandonado depois de uma remodelação do edifício onde se encontrava.* - junto à povoação do Reguengo a mancha foi reduzida até ao limite do montado adjacente, visto que o ponto assinalado como "estatuto 33" não corresponde a uma abrigo. Desta forma foi excluída uma zona de olival existente*, o qual de acordo com a participação recebida não é entendido como habitat prioritário para os morcegos.*	Ficha de Participação 4
Delimitação da "área de protecção a abrigos cavernicolas de morcegos de importância nacional, regional e local" (700 metros de raio aos abrigos cavernícolas de importância nacional, regional e local, cruzados com a área de protecção prioritária nível II). Esta alteração pretende clarificar a área de implementação das regras previstas no nº1 do artigo 26.º do Regulamento (versão em discussão pública), através da sua delimitação na planta de implantação. A alteração não implica novas regras, mas sim a clarificação, em termos espaciais, da zona onde se aplica uma determina regra já prevista no PIERSM.	Reuniões com outras entidades
Delimitação das "áreas de exploração de recursos geológicos". O Regulamento em discussão pública não restringe esta actividade na área do Sitio, devendo a mesma reger-se pela legislação nacional em vigor. Tendo em conta este facto, bem como a existência de áreas onde já existe ou se encontram em cursos concessões experimentais, surgiu a necessidade em fase de discussão de clarificar a localização dessas áreas, através da sua correspondente delimitação na Planta de Implantação. O exercício da actividade não fica desde já admitido dentro da área do polígono. A sua aprovação em determinadas áreas específicas localizadas dentro do mesmo, está sempre sujeita aos prévios procedimentos de licenciamento e Avaliação de Impacte Ambiental previstos na legislação em vigor. No entanto, para os efeitos previstos no diploma da Reserva Ecológica Nacional, a actividade fica regulamentada e prevista no presente Plano, nas situações que existem pedidos de concessão em curso.	Ficha de Participação 5, 11 e 14

Planta de Implantação – Versão da Discussão Pública

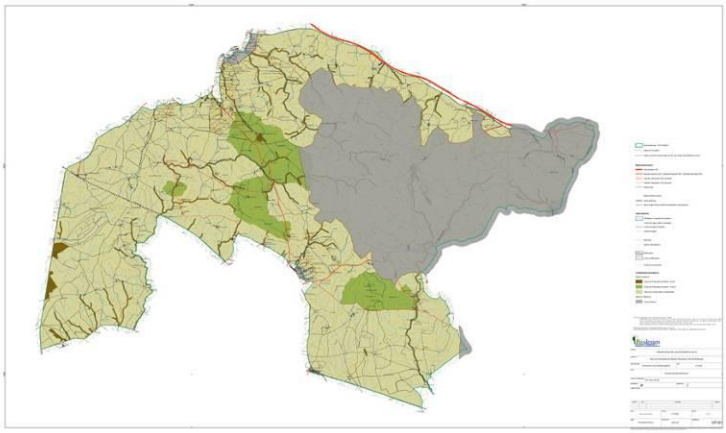

Planta de Implantação – Versão após ponderação

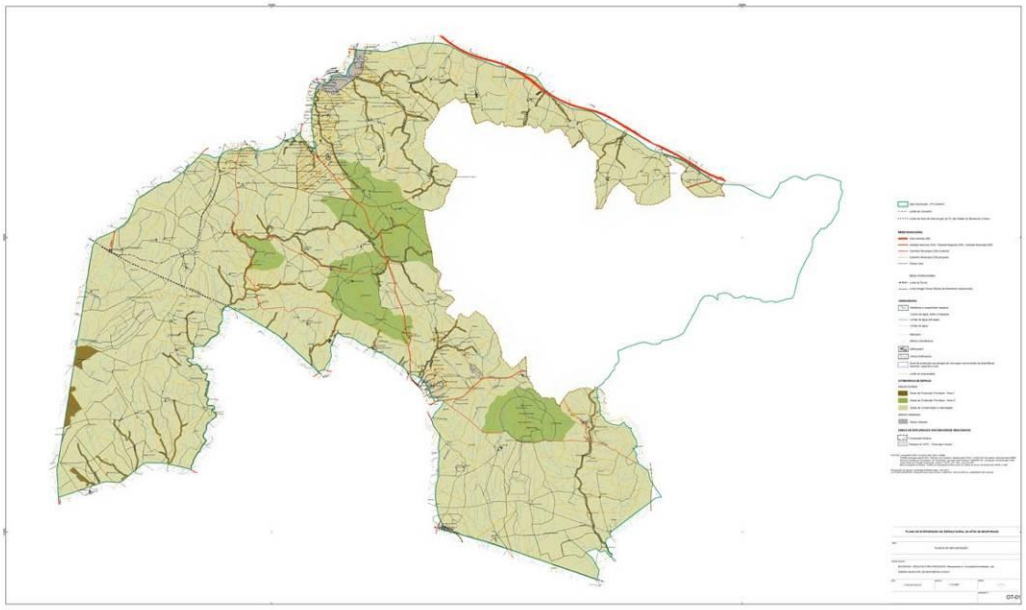

Extracto da legenda:

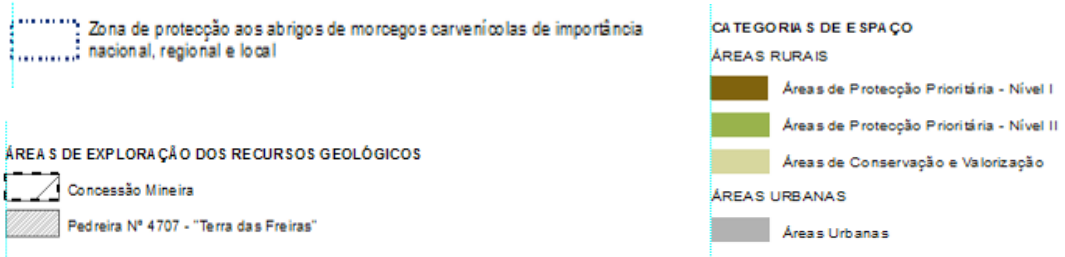

4.6.2. Planta de Condicionantes

Alterações e Justificação	**Fundamentação das alterações**
Remoção das áreas cativas de depósitos minerais, concessões mineiras e pedreiras por não constituírem servidões e restrições de utilidade pública	Reuniões com outras entidades
Remoção das ETARS particulares	Ficha de Participação 13 Outros Serviços da Autarquia
Foi introduzido trama para a servidão de estradas e actualizada a informação respeitante às linhas de média e alta tensão	Outros Serviços da Autarquia
Foi retirada da legenda a proposta de outras vias ou caminhos	Ficha de Participação 10
Foi introduzido na legenda "Linha de Montemor-o-Novo/Torre da Gadanha	Ficha de Participação 13

4.6.3. Planta de Habitats

Alterações e Justificação	**Fundamentação das alterações**
Foram detectadas dificuldades de leitura nesta Planta no que respeita à localização dos vários habitats. Neste sentido, foram efectuadas alterações com o objectivo de facilitar a leitura, através da individualização dos vários habitas com diferentes tramas que se sobrepõem. Adicionalmente foi elaborada mais uma Planta designada por RL07A onde estão representados os habitats com representação linear, garantindo assim uma melhor leitura e a sua análise individualizada caso necessário.	Ficha de Participação 3 Reuniões com outras entidades
A cartografia do Habitat 3170* foi alterada de forma a incluir apenas os dois locais onde foi confirmada a efectiva presença do habitat, no âmbito dos trabalhos da Acção A4 do Projecto GAPS.	Ficha de Participação 2
<u>Habitats 9230 e 9240</u> Estes habitats foram representados de forma difusa em conjunto com outros habitats nesta Planta, não sendo possível identificar com exactidão a sua localização. Na sequência da discussão pública concluiu-se que os pontos conhecidos correspondem a povoamentos ou exemplares isolados dos carvalhos em causa *(Quercus faginea e Quercus pyrenaica)*, não tendo sido possível confirmar a sua classificação como habitats 9230 e 9240, pelo que não foram contemplados na revisão desta planta, tendo-se considerado mais adequado adicionar os mesmos na planta de flora.	Ficha de Participação 2

PLANTA DE HABITATS – Versão da Discussão Pública

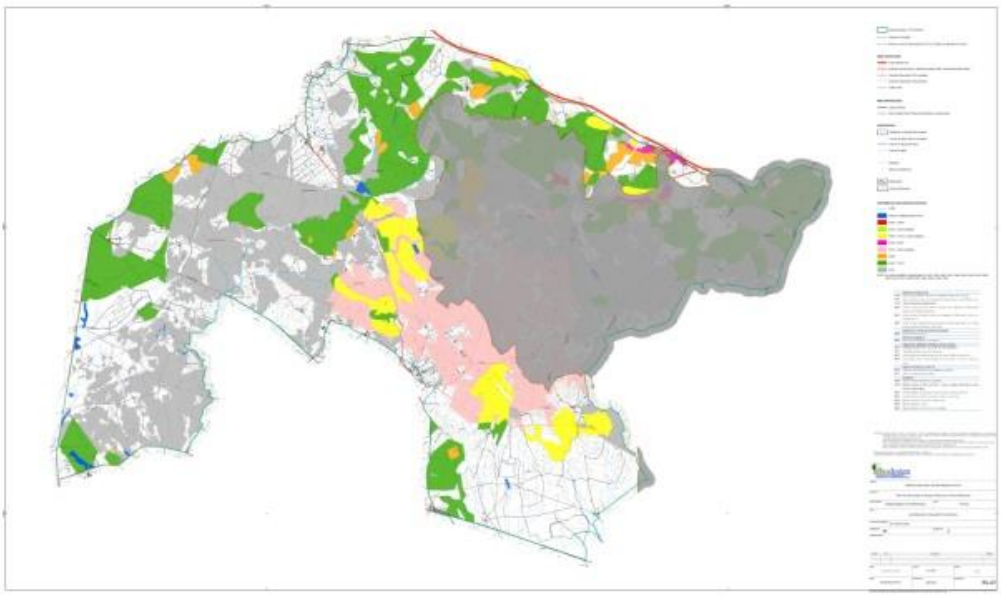

Extracto da legenda:

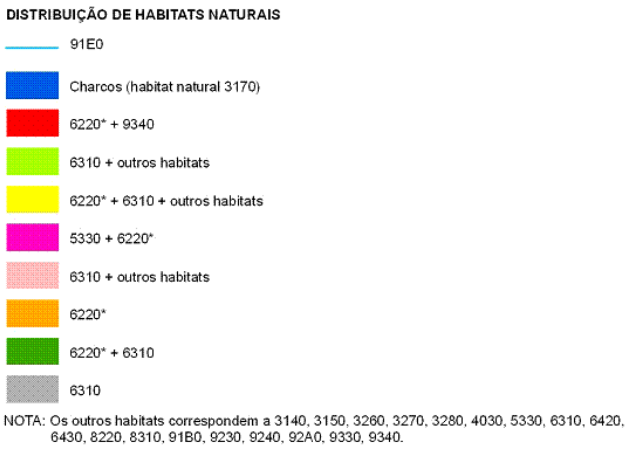

PLANTA DE HABITATS – Versão após ponderação (todos os habitats)

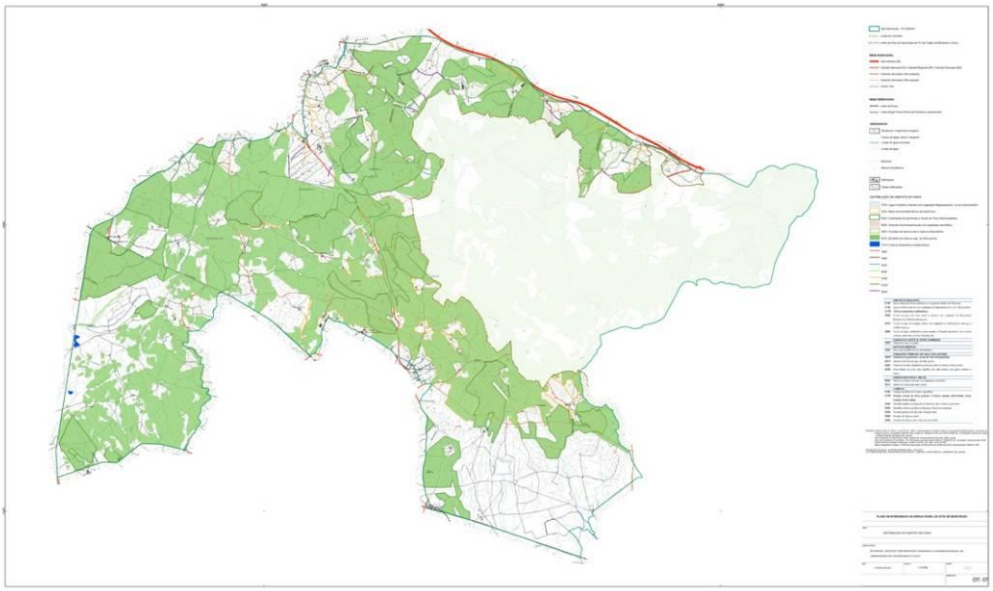

Extracto da Legenda

Planta de Habitats – Versão após ponderação (habitats com representação linear)

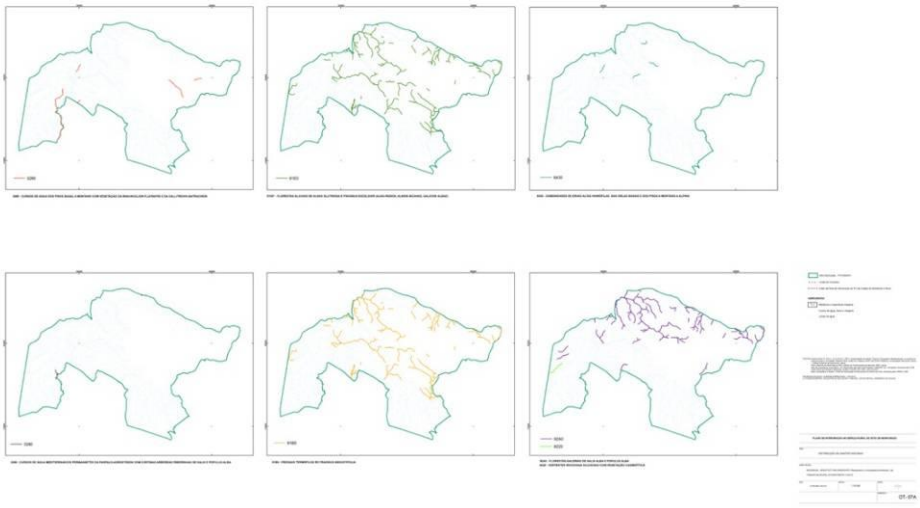

4.6.4. Planta de Flora

Alterações e Justificação	**Fundamentação das alterações**
Foram introduzidos os povoamentos e exemplares isolados de carvalhos (pyrenaica e faginea), bem como a respectiva legenda "Distribuição de *Quercus pyrenaica*" e "Distribuição de *Quercus faginea*", como o objectivo de clarificar a sua localização na área do SIC face aos resultados da Acção A2 do projecto GAPS.	Ficha de Participação 3

PLANTA DE FLORA – Versão da Discussão Pública

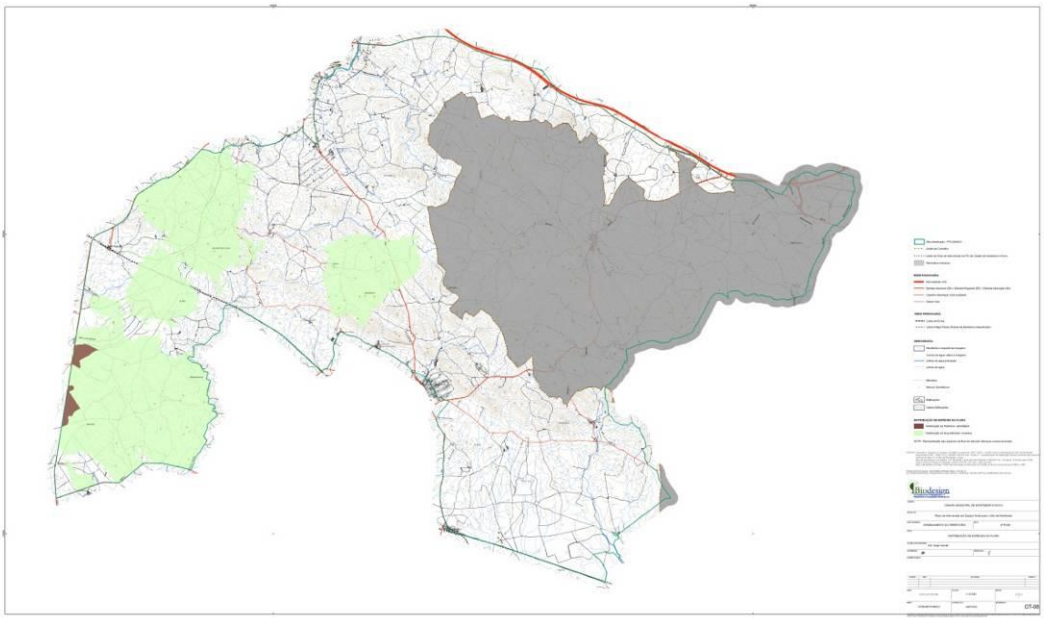

PLANTA DE FLORA – Versão após ponderação

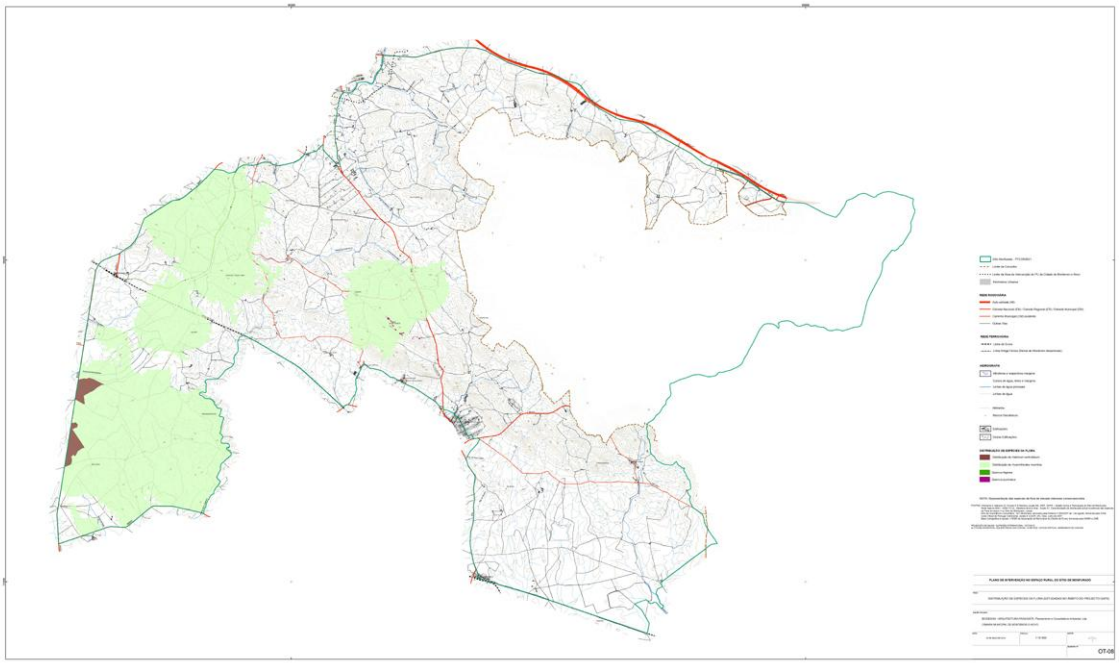

Extracto da Legenda

4.6.5. Planta de fauna

Alterações e Justificação	**Fundamentação das alterações**
Na legenda foi adicionada referência às colónias do rato cabrera que por lapso não era visível.	Reuniões com outras entidades e Ficha de Participação 4.
Foi alterada a quadrícula dos morcegos, visto que se verificou um desfasamento face à localização dos abrigos.	

PLANTA DE FAUNA – Versão da Discussão Pública

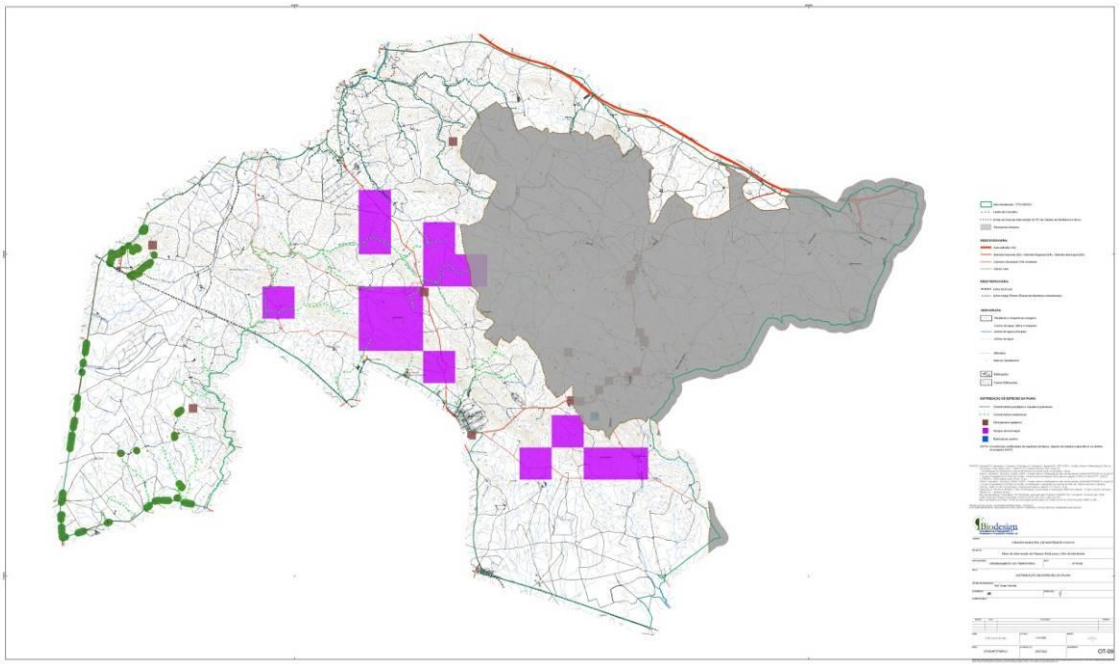

PLANTA DE FAUNA – versão após ponderação

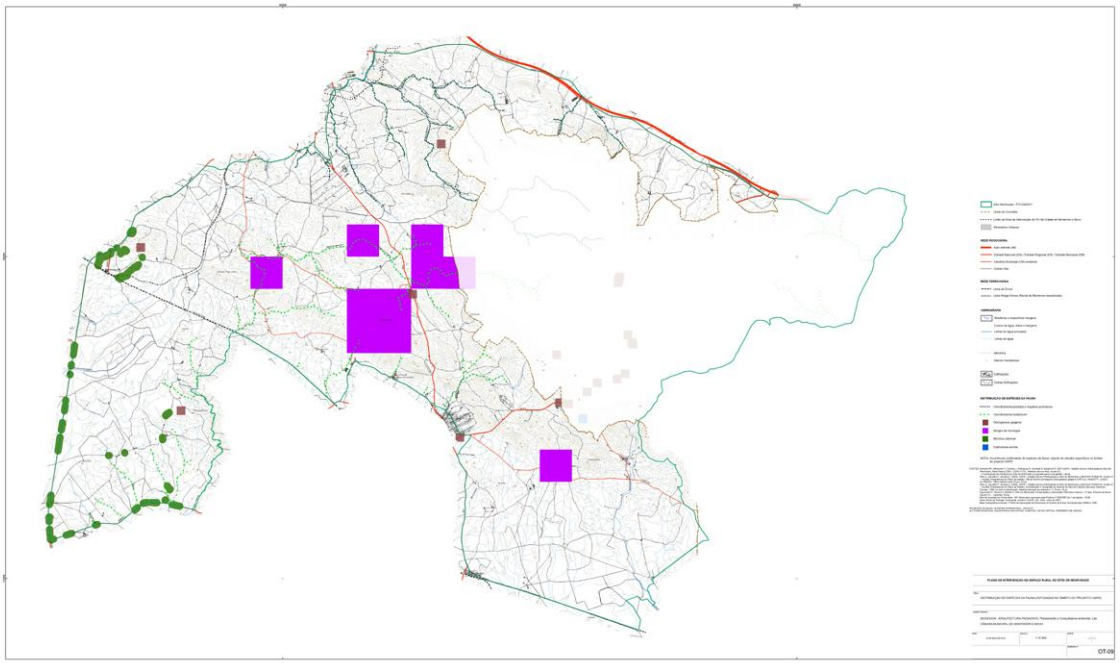

4.6.6. Planta de Património

Alterações e Justificação	**Fundamentação das alterações**
Foi adicionado um ponto referente ao elemento do património localizado no "Sítio do Alto do Castelinho da Serra" do lado de Montemor-o-Novo. Este sítio abrange os dois concelhos, devendo por isso ser assinalado dos dois lados do Sítio. Foram alterados os ficheiros da toponímia e do património relativamente à denominação Caeiras e Rio Mourinho.	Outros Serviços da Autarquia

4.6.7. Planta das Medidas de Gestão

Alterações e Justificação	**Fundamentação das alterações**
<u>Povoamentos de carvalhos (*Quercus faginea e Quercus pyrenaica)*</u> A cartografia dos povoamentos de carvalhos foi revista face à informação de base constante do mapa I.2 do relatório da Acção A2 do projecto GAPS. Adicionalmente, foi reduzida a área de abrangência das medidas para 0,28 ha por povoamento ou árvore, aplicando um raio de 30 m (proposto no relatório da Acção A 2) em vez dos 500m (aproximadamente 80ha/arvore) que tinham sido utilizados na versão em discussão pública. Espera-se que, com este zonamento, seja mais fácil atingir os objectivos de conservação, através de uma maior adesão às medidas por parte dos particulares (menos área necessária implica menos perdas de rendimento).	Ficha de Participação 3
<u>Habitat 3170*</u> As zonas de referência para implementação de boas práticas dirigidas ao habitat 3170* foram revistas de forma a eliminar as que estavam associadas aos pontos assinalados como charcos temporários e que de acordo com relatório da Acção A 4 do Gaps, se confirmou não constituírem charcos ou não confirmarem potencialidades para evoluírem para o habitat.	Ficha de Participação 2
<u>Legenda</u> Referência à nova medida 1.5 (introduzida na sequência da discussão pública), bem como ao objectivo 5 e respectivas medidas que por lapso não se visualizavam na legenda.	Revisão da equipa do Plano.

PLANTA DE MEDIDAS DE GESTÃO – Versão da discussão Pública

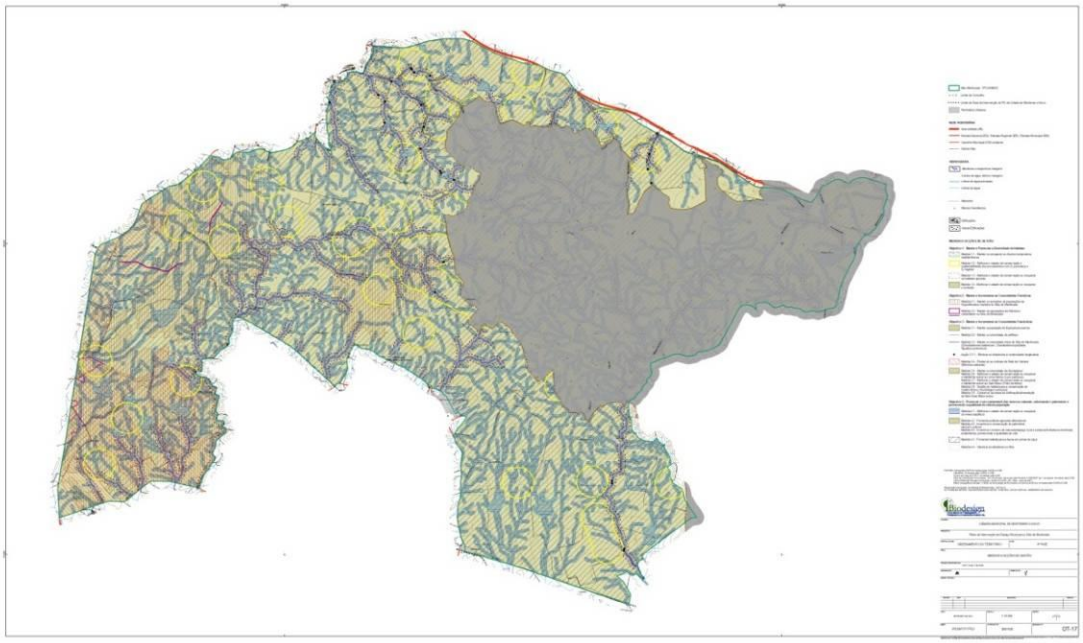

PLANTA DE MEDIDAS DE GESTÃO – Versão após ponderação

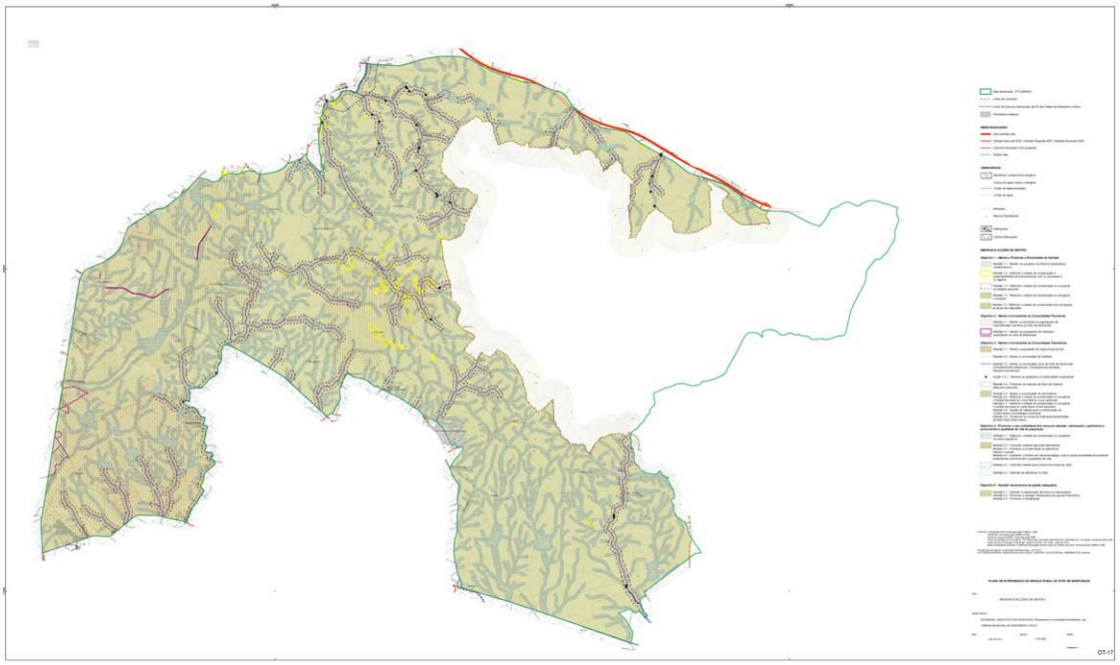

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluída a fase de ponderação da discussão pública, este relatório será submetido a avaliação por parte das entidades que participaram na 2.ª Conferência de Serviços, conforme referido na acta dessa conferência.

Em caso de avaliação positiva, os documentos finais do PIERSM serão aprovados em Reunião de Câmara e, posteriormente, em Assembleia Municipal, seguindo depois para publicação em Diário da República, nos termos do previsto na legislação em vigor.